



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXVIII – CURRAL DE CIMA - PB, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2024
EDIÇÃO Nº 815 – 02 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES (IN MEMÓRIA)
VICE-PREFEITO

PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA.....PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 541/2024

Em, 23 de outubro de 2024.

DISPÕE SOBRE A NÃO OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL, PREVISTO NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N.º 001/2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 257/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Estado da Paraíba, faz uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO que o Edital do Concurso Público Municipal n.º 001/2023 previu a exigência de registro em conselho de classe para o cargo de auditor fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 257/2023, que regulamenta a criação e o provimento do cargo de auditor fiscal no município de Curral de Cima, não prevê a obrigatoriedade de tal registro para o exercício do cargo;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, que estabelece que a administração pública deve seguir o que está previsto na legislação vigente;

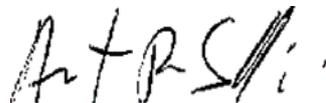
DECRETO:

Art. 1º Fica declarado que a exigência de registro no respectivo conselho de classe, prevista no Edital do Concurso Público Municipal n.º 001/2023, não será obrigatória para o provimento do cargo de auditor fiscal, tendo em vista que tal requisito não está previsto na Lei Municipal n.º 257/2023.

Art. 2º Para o provimento do cargo de auditor fiscal, o que prevalecerá será o disposto na Lei Municipal n.º 257/2023, não sendo necessária a apresentação do registro do conselho de classe.

Arte. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arte. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito